



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2015 - Edição nº 200

## SUMÁRIO

<a href="#">Comunicado</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Embargos infringentes e de nulidade</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 808 (novo)</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 571</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 32</a>

## Outros Links:



### [Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

## COMUNICADO\*

Comunicamos que foi publicado no DJERJ., nesta data, [o cancelamento dos Verbetes Sumulares números 202 e 301 e ainda a compilação com todos os Verbetes Sumulares \(página 09 e seguintes\).](#)

Fonte: DJERJ/DIJUR

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[TJRJ conquista Selo Ouro 2015 concedido pelo Conselho Nacional de Justiça](#)

[Projeto Violeta chega a Jacarepaguá](#)

[Prêmio Innovare: TJRJ já venceu cinco vezes](#)

[PMs acusados de matar cinco jovens em Costa Barros têm prisão convertida em preventiva](#)

[TJRJ reduz consumo de energia elétrica em 2015](#)

[Programa de Apadrinhamento do TJRJ vence Prêmio Innovare 2015](#)

[Tribunal de Justiça do Rio apoia campanha de doação de presentes para o Natal](#)

[Dia da Justiça terá visita teatralizada e concerto da Disney](#)

[MP promove caminhada pelo fim da violência contra a mulher](#)

[TJRJ realiza 4ª Feira de Artesanato a partir desta quarta-feira, dia 2](#)

[Mutirão de Conciliação do Tribunal de Justiça atinge cerca de 80% de acordos](#)

[Magistrados do TJRJ são homenageados com Troféus Dom Quixote e Sancho Pança](#)

Fonte: DGCOM

## NOTÍCIAS STF\*

[Presidente do STF mantém decisão que determina banho de sol diário em unidades prisionais do RJ](#)

O presidente, ministro Ricardo Lewandowski, indeferiu pedido de Suspensão de Tutela Antecipada (STA 807) contra decisão que determinou ao Estado do Rio de Janeiro a implementação do banho de sol diário dos detentos em suas unidades prisionais, por no mínimo uma hora, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10 mil, por estabelecimento penal, em caso de descumprimento. Com base na jurisprudência da Corte, o ministro ressaltou que a integridade física e moral dos presos “é dever constitucionalmente imposto ao Estado”.

Conforme os autos, o Estado do Rio de Janeiro questionou decisão da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça local (TJ-RJ) que, ao reformar ato proferido pelo juízo da 8ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, deferiu parcialmente antecipação de tutela para determinar a implementação do banho de sol diário.

Ao analisar o caso, o ministro Ricardo Lewandowski lembrou que no julgamento do Recurso Extraordinário 592581, do qual ele foi relator, o Plenário do Supremo assentou ser lícito ao Judiciário impor à Administração Pública a obrigação de fazer, “consistente na execução de obras em estabelecimentos prisionais, a fim de garantir a observância dos direitos fundamentais de pessoas sob a custódia temporária do Estado”. Nessas hipóteses, segundo o presidente do STF, não há indevida implementação, por parte do Judiciário, de políticas públicas na seara carcerária, “circunstância que sempre enseja discussão complexa e casuística acerca dos limites de sua atuação, à luz da teoria da separação dos poderes”.

Portanto, de acordo com o ministro, tendo em conta as precárias condições materiais em que se encontram as prisões brasileiras, bem como considerada a delicada situação orçamentária da União e dos entes federados, o Supremo concluiu que os juízes e tribunais estão autorizados a determinar ao administrador público a tomada de medidas ou a realização de ações para fazer valer, com relação aos presos, o princípio da dignidade humana e os direitos constitucionais a eles garantidos, em especial o que disposto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, que assegura aos presos o respeito à integridade física e moral.

“Não vislumbro, de imediato, a alegada ocorrência de grave lesão à ordem, à segurança e à economia públicas, que autorizariam o deferimento do pedido de suspensão”, avaliou. O ministro Ricardo Lewandowski negou o pedido por entender que a decisão judicial questionada está em consonância com a inclinação jurisprudencial do STF.

Processo: STA. 807

[Leia mais...](#)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

[É impossível adotar juros abusivos para devolver valores pagos indevidamente por consumidor a banco](#)

A Terceira Turma considerou impossível devolver a consumidor valores pagos indevidamente a instituição financeira, nos mesmos índices de juros abusivos antes fixados em contrato em favor do banco.

O entendimento do colegiado se deu ao julgar recurso do Banco Santander, sucessor do Banco América do Sul, contra uma empresa de veículos. A empresa entrou na Justiça pedindo a revisão de contratos firmados com o banco e a devolução dos valores pagos a mais, em virtude dos juros abusivos.

Conforme o processo, após perícia contábil, o laudo concluiu que a dívida já havia sido quitada pela empresa e que deveriam ser devolvidos os valores pagos indevidamente à instituição financeira. Nesse sentido, a sentença decretou a ilegalidade da capitalização de juros; limitou os juros remuneratórios em 12% ao ano; afastou a taxa referencial como índice de correção da dívida e reconheceu que era abusiva a margem financeira (spread) superior a 20% do custo de captação, substituindo-a pela aplicação simples.

A empresa pediu ainda que os valores pagos indevidamente fossem devolvidos a ela com base nos mesmos índices de juros previstos no contrato feito com o banco. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) atendeu ao pedido da empresa. Inconformado, o banco recorreu ao STJ, que considerou o pedido da empresa impossível.

De acordo com o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, relator do recurso, permitir que incidam os mesmos índices de juros estabelecidos no contrato com o banco para devolver os valores à empresa “é malferir o teor do título judicial transitado em julgado e autorizar o enriquecimento sem causa”. Nesse sentido, o colegiado restabeleceu integralmente a sentença.

Processo: REsp. 1209343

[Leia mais...](#)

#### Valores de previdência complementar recebidos por tutela antecipada posteriormente revogada devem ser devolvidos

Os valores de benefícios de previdência complementar recebidos por tutela antecipada, e que depois foi revogada, devem ser devolvidos. O entendimento é da Terceira Turma, que definiu que tais verbas são repetíveis – isto é, valor pago indevidamente e que deve ser devolvido.

O caso tratou de uma ação de revisão de aposentaria complementar que buscava incluir no benefício o valor do auxílio-cesta-alimentação. A decisão beneficiou a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ). A tutela antecipada é uma decisão judicial que atende provisoriamente o pedido do autor da ação. Em regra, é reversível. O relator, ministro Villas Bôas Cueva, levou em conta justamente essa reversibilidade, ausência de boa-fé objetiva do beneficiário e a vedação do enriquecimento sem causa.

O ministro ainda estabeleceu que só podem ser descontados até 10% da renda mensal do salário do benefício previdenciário suplementar, até que o valor total seja alcançado. Para o magistrado, é necessário que a devolução não ocorra em uma vez apenas, porque as verbas previdenciárias complementares são para sustento do beneficiário.

#### Natureza alimentar

Villas Bôas Cueva lembrou que as verbas de natureza alimentar, definidas no Direito de Família, não podem ser devolvidas porque foram calculadas de acordo com um binômio que leva em conta as necessidades do beneficiário e as possibilidades de quem paga esse benefício, que pode ser um pai de família – caso da pensão alimentícia. Já as verbas oriundas da previdência complementar, por serem sujeitas a variação de contrato, podem ser devolvidas. Esta seria a hipótese em julgamento.

No caso, os valores recebidos foram legítimos enquanto vigorou a decisão provisória da Justiça, o que caracteriza a boa-fé do autor beneficiário. Entretanto, não se presume que tais valores, ainda que destinados à alimentação, façam parte definitivamente do patrimônio do beneficiário.

#### Caráter definitivo

Villas Bôas Cueva afirmou que a verba previdenciária recebida indevidamente só não será devolvida se ficar claro que ela foi paga por causa de erros administrativos cometidos pela própria entidade pagadora ou de decisões judiciais dotadas de força definitiva (decisão judicial transitada em julgado e posteriormente rescindida).

Processo: REsp. 1555853

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

#### Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Visualize e localize os atos publicados em **novembro** de 2015.

• [ATO EXECUTIVO TJ N° 322/2015](#)

• [ATO EXECUTIVO TJ N. 321/2015](#)

- [ATO EXECUTIVO TJ Nº 320/2015](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ Nº 318/2015](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ Nº 317/2015](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 316/2015](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ Nº 315/2015](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ Nº 314/2015](#)

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

Cumprе ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

*Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0027022-41.2015.8.19.0054](#) – rel. Des. [Joaquim Domingos de Almeida Neto](#), j. 27.10.2015 e p.29.10.2015

Exceção de suspeição de magistrada. Suspeição baseada na imparcialidade da juíza na causa. Magistrada que, após a instrução criminal, mantém a prisão preventiva do réu sugerindo ao órgão acusador que adite sua peça inicial a fim de imputar ao réu crime pelo qual não fora denunciado, acrescentando ao feito fatos de que tem conhecimento em outros processos.

Embora não haja, no nosso ordenamento, previsão legal explícita, compartilho do entendimento de que no processo penal é possível a arguição de suspeição do magistrado que emite juízo de valor sobre a causa, o que se verifica nos presentes autos, já que a magistrada em questão antecipou seu convencimento acerca do mérito da causa.

O Juiz, órgão do Poder Judiciário, fica impedido de exercer jurisdição sempre que ocorra algum fato ou circunstância que o torne passível de parcialidade. A tradição do direito brasileiro é de que o legislador fixe o rol das hipóteses de impedimento e de suspeição: se ocorrer uma das hipóteses previstas em lei, deve o juiz abster-se de julgar e, caso se omita em relação ao dever de abstenção, pode ser recusado por qualquer das partes. Não obstante, tem-se entendido que o rol previsto no Código de Processo Penal de 1941 não é exaustivo e a incompatibilidade para julgar pode ser declarada, sempre que a liberdade para decidir com imparcialidade fique comprometida.

O STJ, inclusive, já se pronunciou a respeito no REsp 245.629/SP DJ 1/10/2011 - de relatoria do Ministro Vicente Leal : (...) Embora se afirme que a enumeração do art. 254, do Código de Processo Penal, seja taxativa, a imparcialidade do julgador é tão indispensável ao exercício da jurisdição que se deve admitir a interpretação extensiva e o emprego da analogia diante dos termos previstos no art. 3º do Código de Processo Penal. (...).

Ainda que o art. 254 do CPP não enumere a questão do prejulgamento como causa de exceção de suspeição, existem precedentes jurisprudenciais no sentido de alargar a interpretação daquele art. 254 do CPP (...) A imparcialidade do órgão jurisdicional é um princípio supremo do processo e como tal, imprescindível para o seu normal desenvolvimento e obtenção do reparto judicial justo. Sobre a base da imparcialidade está estruturado o processo como tipo heterônomo de reparto.

Assim, não cabe aqui colher a alegação apresentada pela douta Procuradoria de Justiça em seu parecer de que as razões apontadas pela defesa técnica do excipiente para a arguição da suspeição da Magistrada titular da 1ª Vara Criminal da Comarca da São João de Meriti não se amoldam a qualquer das hipóteses previstas no art. 254 do Código de Processo Penal, cujo rol é considerado, pela maioria da doutrina e da

jurisprudência, como taxativo.

Decisão atacada vazada nos seguintes termos: "nesta comarca só há duas varas criminais, assim, os locais onde mais frequentemente acontecem determinados crimes, são repetidos nos processos: Assim é com a Rua Carminda, 400 chamada Favela da Portelinha edifício que abrigou uma fábrica (Cadore) e hoje é usado como moradia. A repetição é tanta, que na data de hoje foi realizada mais uma audiência narrando atos de tráfico de drogas que teriam ocorrido no mesmo endereço. O processo tem o número 0037037-06.2014.8.19.0054. Assim, diante da evidência de que há naquele local tráfico de drogas organizado, dominado por facção criminosa, determino primeiramente a extração de informação no sistema DCP de todos os processos em tramitação neste juízo que envolvam tráfico de drogas para que se verifique dentre todos os que se referem a venda de drogas na Favela da Portelinha. Hoje, porém, diante dos indícios apontados, determino a manutenção da prisão do acusado para garantia da ordem pública, e ainda a remessa dos autos ao Ministério Público para que se manifeste sobre o crime previsto no art. 35 da Lei 11343/2006."

Como frisado pelo excipiente, ao proferir o decisum acima transcrito a magistrada de fato presumiu culpa ao réu por crime pelo qual sequer fora denunciado, antecipando juízo de valor sobre o mérito da causa, o que nos leva a indagar se a magistrada em questão já não estaria apta a uma condenação do réu antes mesmo de sequer ser este denunciado pelo crime de associação para o tráfico.

Entendimento dos limites do art. 384 do CPP. "O magistrado deve baixar o processo em despacho prolatado em termos sóbrios, sem qualquer tipo de prejulgamento ou frases taxativas, que possam indicar o rumo a ser tomado quanto ao mérito.

O juiz ao ventilar a possibilidade de levar em consideração na sentença uma nova circunstância, automática e inconscientemente se vincula a essa hipótese, perdendo sua necessária imparcialidade.

Imparcialidade não se confunde com neutralidade. Esta, como se viu, é impossível, ao passo que imparcialidade é garantia do jurisdicionado. Por imparcialidade entende-se a necessidade, ligada à essência da função jurisdicional, de a atuação judicial se dar por terceira pessoa (Estado-juiz), que não tenha interesse direto na resolução do caso penal ou comprometimento direto com uma das teses esgrimadas em juízo. Dito de outra forma: o que está assegurado às partes é o fato de o juiz não ter aderido prima facie a qualquer das alternativas de explicação que as partes dialeticamente trazem aos autos, durante a relação processual.

Assim, deve ser reconhecida a parcialidade da magistrada que insere no processo provas não requeridas pelas partes, a partir de sua experiência pessoal ou profissional e *¿sugere¿* ao Ministério Público a imputação de novo crime ao réu, ficando maculada a certeza da necessária isenção com que deverá analisar as teses da acusação e da defesa. Exceção de suspeição acolhida.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## EMBARGOS INFRINGENTES\*

[0049264-42.2009.8.19.0203](#) – rel. Des. [Arthur Narciso](#), j. em 12.11.2015 – Vigésima Sexta Câmara Cível Consumidor

Embargos infringentes. Acórdão que, por maioria dos votos, reputou cabível a compensação pelos danos morais, fixada em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Voto vencido que manteve a improcedência do pedido. Recurso da ré a que se nega provimento. Trata-se de embargos infringentes interpostos por Rio de Janeiro Refrescos LTDA, objetivando a prevalência do voto vencido de fls. 400/403 (index 400), de lavra do Desembargador Relator, que negou provimento ao recurso de apelação, mantendo a improcedência dos pedidos deduzidos em inicial. Compulsando-se os autos, e analisando-se as razões de decidir constantes dos votos condutor e vencido, tem-se que deve prevalecer a tese do primeiro. Importa consignar que a relação havida entre as partes se submete as regras do Código de Defesa do Consumidor, sendo cabível a inversão do ônus da prova. Da análise dos autos, vê-se que o Autor comprovou minimamente a ingestão do produto, e o mal-estar por ele causado. O boletim de atendimento médico do Autor, index 38, menciona que, segundo o relato do paciente, este passou mal após consumir o refrigerante Coca-Cola com sabor alterado. O laudo do ICCE de fls. 17/18 (index 25/26) concluiu pela presença de corpo estranho no interior do recipiente do refrigerante consumido pelo Demandante. Some-se a isso o depoimento dos informantes que corroboram a tese aural. A Ré, por sua vez, afirma que não restou comprovado o nexo de causalidade entre sua conduta e o fato descrito em inicial, uma vez que não foi encontrada pelo perito do Juízo qualquer falha em sua linha de produção. Ressalte-se que o expert do Juízo asseverou que não foi possível precisar em que momento ocorreu a contaminação do produto. Decerto que a Ré deixou de comprovar quaisquer das causas excludentes de responsabilidade previstas no § 3º do artigo 14 da Lei nº

8.078/90. Já o Autor, embora hipossuficiente tecnicamente, apresentou narrativa detalhada e acervo probatório que trouxeram verossimilhança às suas alegações. Dessa forma, é de se concluir pela falha na prestação do serviço, vez que a Ré não comprovou a existência de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do Autor, a teor do disposto no art. 333, II, do Código de Processo Civil, ônus que lhe incumbia. O nexo de causalidade está presente entre o fato do produto, e os aborrecimentos e desgastes emocionais que extrapolam o mero dissabor inerente ao cotidiano. A ingestão do refrigerante contaminado por certo expôs o Consumidor a risco concreto de lesão à sua saúde e segurança, ensejando a compensação por dano moral. Tem-se, portanto, que os fatos narrados pelo Autor lhe causaram danos morais, por fato do produto, tal como preconizado pelo artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor, expondo-o a risco de dano à sua saúde, segurança e tranquilidade.

[0200621-88.2012.8.19.0001](#) – rel. Jds. Des. [Luiz Roberto Ayoub](#), j. 08.10.2015 – Vigésima Sexta Câmara Cível Consumidor

Embargos infringentes. Relação de consumo. Direito do consumidor. Sul America Companhia de Seguro Saúde. Oposição concomitante de embargos infringentes e embargos declaratórios. Patrona da embargante reiterou embargos infringentes erroneamente, fazendo referência, na petição, a agravo interno anteriormente interposto e já julgado. Instrumentalismo das formas. O juiz deve desapegar-se do formalismo, procurando agir de modo a propiciar às partes o atingimento da finalidade do processo. Lições da doutrina de Cândido Rangel Dinamarco, Ovídio Baptista da Silva, Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery. A partir dos 60 (sessenta) anos, o cidadão goza da égide protetiva do estatuto do idoso, cujo § 3º do art. 15 veda, expressamente, o aumento por mudança de faixa etária. Agência Nacional de Saúde Suplementar. Mutualismo. Evitar a sobrecarga de preço nas faixas etárias mais elevadas. Os mais jovens ajudam a custear os sinistros dos mais velhos. Artigos 2º e 3º da Resolução Normativa nº 63/2004 da Ans. Não há qualquer prova nos autos de que o aumento de preço por mudança de faixa etária no momento em que o autor completou 59 (cinquenta e nove) anos tenha sido abusivo, ou seja, que o percentual aplicado não tenha obedecido ao extraído no art. 3º da M nº 63/2004, o que não foi demonstrado e sequer alegado. Ao contrário, todo o conjunto probatório é no sentido da estrita observância da resolução normativa nº 63/2004 da Ans. Precedentes do Etjrj e do Stj. Dado provimento aos recursos.

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)